

# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO-\$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Diário do Governo, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
	5   Semestre 2008
A 1.ª série 140	
A 2.4 série 120	8   D 708
A 3.ª série 120	\$ p 705
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

# SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

Rectificação ao Decreto-Lei n.º 40 243, que torna aplicáveis, com alterações, à edição de livros aprovados como únicos para o ensino técnico profissional as disposições do Decreto-Lei n.º 37 985.

### Ministério do Interior:

Decreto-Lei n.º 40 258 — Define o limite entre os concelhos de Pinhel e Trancoso, bem como entre as freguesias de Ervas Tenras e Granja, no sítio da Quinta da Folhinha.

# Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 15 472 — Manda abonar, a partir de 1 do corrente mês, à Legação de Portugal em Karachi várias quantias mensais para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço na referida missão diplomática — Altera, na parte respeitante aquela Legação, a Portaria n.º 15 209.

## Ministério da Economia:

Decreto-Lei n.º 40 259 — Eleva para 20:000.000\$ o limite do fundo social do Grémio dos Industriais de Bordados da Madeira, fixado no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 25 643.

### Ministério das Comunicações:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do orçamento vigente da Administração dos Portos do Douro e Leixões.

# PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

# Gabinete do Presidente

Tendo sido publicado com inexactidão no Diário do Governo n.º 148, 1.ª série, de 6 de Julho corrente, pelo Ministério da Educação Nacional, Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional, o Decreto-Lei n.º 40 243, determino que se faça a rectificação seguinte:

No artigo 2.º, sob as epigrafes «Inscrição» e «No orçamento das receitas gerais do Estado», onde se la:

... nos termos do Decreto-Lei n.º 40 239, de 7 de Julho de 1955 ...

# deverá ler-se:

... nos termos do Decreto-Lei n.º 40 243, de 6 de Julho de 1955 ...

Presidência do Conselho, 19 de Julho de 1955.— O Presidente do Conselho, António de Oliveira Salazar.

# MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

# Decreto-Lei n.º 40 258

Tendo surgido dúvidas acerca da linha divisória entre os concelhos de Pinhel e Trancoso, no sítio da Quinta da Folhinha, o que dava origem a vários inconvenientes, procedeu-se ao necessário estudo para efeito da sua definição e correcção.

Considerando que o governador civil do distrito da Guarda e a Junta de Província da Beira Alta emitiram parecer favorável às conclusões do referido estudo;

Nos termos dos artigos 7.º e 12.º do Código Administrativo:

Usando da faculdade conferida pela 1.º parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O limite entre os concelhos de Pinhel e Trancoso, bem como entre as freguesias de Ervas Tenras e Granja, no sítio da Quinta da Folhinha, é definido, ao norte, pelo ribeiro do Moiro e, a oeste, pelo rio Massueime.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Julho de 1955. — Francisco Higino Craveiro Lopes — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

# MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

# Portaria n.º 15 472

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar à Legação de Portugal em Karachi, a partir de 1 de Julho de 1955, pela verba da alínea a) do n.º 4) do artigo 22.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, as importâncias mensais abaixo designadas, para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço naquela missão diplomática, ficando assim, a partir daquela data,